



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DO VETO INTEGRAL, PELO PREFEITO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, Sr. Walter Percídio de Jesus, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, §§7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 205, §6º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 015.2020, de autoria do vereador José Tarcísio Mendes;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, no tempo hábil, vetou integralmente o Projeto de Lei nº. 015.2020;

CONSIDERANDO, que o veto integral do Executivo foi rejeitado por unanimidade pelo Legislativo em 15.06.2020;

CONSIDERANDO que a rejeição do veto foi remetida ao Executivo no dia 16/06/2020, às 15h18;

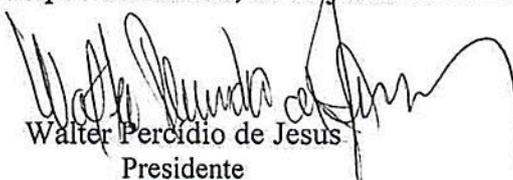
CONSIDERANDO, finalmente, que transcorrido o prazo legal de quarenta e oito horas previsto no artigo 68, §8º, da Lei Orgânica, c.c artigo 205, §6º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Janaúba, sem a promulgação do Projeto de Lei nº. 023.2020 por parte do Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2386, oriunda do Projeto de Lei nº 015.2020, de autoria do vereador José Tarcísio Mendes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Janaúba, 22 de junho de 2020.


Walter Percídio de Jesus
Presidente

LEI Nº. 2386, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EFETIVO EM DISPONIBILIDADE EM OUTRO CARGO QUE ESTEJA VAGO, COMPROVADA A HABILITAÇÃO EXIGIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba, por seus representantes decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - O servidor público municipal detentor de cargo efetivo em disponibilidade, poderá ser aproveitado em cargo que esteja vago, desde que em sua área de atuação e comprovada habilitação específica, com direito ao recebimento integral dos proventos atinentes ao cargo.

§ 1º - O provimento a que se refere o caput do artigo é de caráter temporário.

§ 2º - Com a realização de concurso público e provimento do cargo que esteja vago, o servidor investido temporariamente na função, retornará imediatamente ao seu cargo.

§ 3º - Caso o cargo de origem esteja extinto, o servidor deverá ser adaptado em cargo assemelhado ao de origem.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar comprovante de habilitação ou qualificação para atuar no cargo que esteja vago, através:

I - do diploma registrado, comprovando aptidão para função específica;

II - e na ausência do diploma registrado poderá ser apresentada declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso, devidamente reconhecido, no conteúdo ou função específicos.

Parágrafo Único - No caso específico da área de educação, os servidores que estiverem ocupando cargos vagos na Secretaria de Educação, farão jus a gratificação de docência, e às demais vantagens percebidas pelo pessoal do quadro de magistério.

Art. 3º - A designação prevista no art. 1º obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato habilitado que apresente curso de pós-graduação stricto-sensu no conteúdo ou função específicos;

II - Candidato habilitado que apresente curso de pós-graduação, lato-sensu no conteúdo ou função específicos;

III - Candidato habilitado, com maior tempo de serviço na rede pública municipal de Janaúba (MG);

IV - Candidato habilitado, com idade maior;

Art. 4º - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e função contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

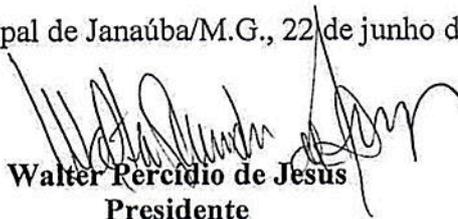
Art. 5º - Aplica-se à presente Lei, no que não coadunar, o disposto na lei que trata do Plano de Cargos e Salários do Município de Janaúba/M.G.

Art. 6º - A investidura no cargo vago deverá ser precedida através de decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: José Tarcísio Mendes - Vereador

Câmara Municipal de Janaúba/M.G., 22 de junho de 2020.


Walter Percício de Jesus
Presidente

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 22 / 06 / 2020